ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1876/2003

FIXA ÍNDICE DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido a todos os servidores do Município, da Administração Direta e Fundacional, ativos, inativos e pensionistas, uma reposição salarial de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

§ 1º - A reposição prevista no "caput" deste artigo será concedida em 2 (duas) parcelas iguais de 2,5% (dois e meio por cento), sendo a primeira com vigência a partir de 1º de julho de 2003 e a segunda a partir de 1º de setembro do corrente ano.

§ 2º - Ambas as parcelas incidirão sobre a remuneração básica do mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de junho de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de junho de 2003.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município